

GRUPO ESCOTEIRO SANTOS DUMONT 20 PR



ESTATUTO

Março de 2014

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis - Curitiba
Rua Marquês de São Vicente, 1100
Fone: (41) 323-1515 - Curitiba, PR



CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro **SANTOS DUMONT**, CNPJ 05.127.503/0001-46, fundado em 18 de dezembro de 1958, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com escritório de contato, foro e domicílio na **Rua Ermelino de Leão 492 – CEP 80410-230**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 1.º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2.º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação, reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo e obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como grupo de escoteiro plenamente ativo.

Art. 2.º O Grupo Escoteiro se subordina às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou à organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1.º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de (60) sessenta dias, no mínimo, e, (90)noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada Assembléia.

§ 2.º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil, após a liquidação de suas dívidas;

§ 3.º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação, “Princípios, Organização e Regras -POR”, as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

§ 4.º O Grupo Escoteiro adotará como vestimenta oficial o Traje Escoteiro, definido pela União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

§ 5.º O Grupo Escoteiro adotará a modalidade básica, definida pela União dos Escoteiros do Brasil- UEB.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Imóveis - Registro de
Registro Civil e Registro de
Rua Mar. Desemb. 122 - 80410-230
Fone: (41) 3225-3400 - Curitiba - PR

2
[Assinatura]

- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Artigo 4º- O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1.º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto N.º 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei N.º 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2.º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - Da administração e órgãos de representação

Art. 6.º - São órgãos do Grupo Escoteiro

- a) - A Assembléia de Grupo
- b) - A Diretoria de Grupo
- c) - A Comissão Fiscal de Grupo
- d) - As Seções
- e) - O Conselho de Pais
- f) - O Conselho Diretor
- g) - O Clube da Flor de Lis - CFL
- h) - A Comissão Escoteira de Prevenção de Acidentes - CESPA
- i) - O Grêmio de Radioamadores
- j) - Outros previstos no Regulamento do Grupo

Art. 7º - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente, e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional, sendo um deles obrigatoriamente um jovem do Ramo Escoteiro ou Sênior;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maranhão, 780 - Sala 504
Fones: (41) 3225-3908 - Celular: 99

Handwritten signatures and initials.

- d) propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- g) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a própria UEB.
- k) deliberar sobre as diretrizes gerais do Grupo Escoteiro.
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

Art. 8.º - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta é composta::

- a) de 3(três) membros da Diretoria do Grupo Escoteiro registrados na UEB;
- b) pelos Escotistas registrados na UEB;
- c) pelos Pioneiros registrados na UEB;
- d)- dos membros do Clube da Flor-de-lis - CFL registrados na UEB;
- e)- dos membros do Grêmio de Radioamadores - registrados na UEB;
- f)- dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo Escoteiro e em pleno exercício de sua condição como tal;
- g) dos Monitores e Monitoras , vinculados ao Ramo Escoteiro e Sênior registrados na UEB.

Parágrafo primeiro - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor financeiro e o Diretor administrativo.

Parágrafo segundo - Os jovens relacionados no item "g" acima também têm direito a voz e voto nas Assembléias.

Art. 9.º - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês do ano, com antecedência mínima de mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembléia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo Escoteiro é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, 3(três) membros eleitos pela Assembléia de Grupo sendo::

- a) O Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) pelo menos mais 02 (dois) Diretores

§ 1 - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

2º OFÍCIO DA TRIBUNAL
 2004-01-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-

§ 2 – Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões das mesmas, salvo disposição expressa em contrário no Regulamento do Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo Escoteiro:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR – Princípios, Organização e Regras e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio de cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para a consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os seus participantes juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando inclusive os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local.
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processos disciplinares em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa quantia superior a (4) quatro salários mínimos;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;

- y) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- z) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- w) coordenar a elaboração do Plano de Grupo, sua implantação e acompanhamento.

§ 1.º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo Escoteiro.

§ 2.º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo Escoteiro, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta na ordem decrescente de votação por (3) três membros titulares, sendo um o Presidente, eleito por eles próprios, e por até (3) três suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com um mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual e se for o caso os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia de Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações a Diretoria.

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são :

- a) – Alcatéia (s) (de Lobinhos);
- b) – Tropa(s) Escoteira(s);
- c) – Tropa(s) Senior(es);
- d) – Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1.º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatros ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias 6,5 (seis e meio) à vinte e um anos incompletos.

§ 2.º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo, pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3.º. As seções do Grupo Escoteiro poderão ser mistas, contendo com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.



Art. 17 - O Conselho Diretor, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa e de Jovens da UEB, É composto de todos os Diretores e Escotistas do Grupo Escoteiro, sócios da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 18 - O Grupo Escoteiro possui um Clube da Flor de Lis - CFL, que é um clube de serviço, constituído por maiores de 21 anos de idade, antigos integrantes do Movimento Escoteiro ou não, registrados no Grupo Escoteiro e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - O Clube da Flor de Lis terá um coordenador, bem como um Regulamento Próprio, no qual deverá constar necessariamente dentre suas finalidades: a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro, dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

Art. 19- O Grupo Escoteiro possui um Grêmio de Radioamadores, formado por radioamadores licenciados e membros do Grupo Escoteiro, com registro na União dos escoteiros do Brasil e com interesse em Rádio comunicações.

§ 1.º - O Grêmio de Radioamadores é titular do indicativo autorizado pela ANATEL.

§ 2.º - O Grêmio de Radioamadores terá um coordenador, bem como um Regulamento Próprio, no qual deverá constar necessariamente dentre suas finalidades: a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro, dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

Art. 20 - O Grupo Escoteiro pode poderá ter uma Comissão Escoteira de Prevenção de Acidentes - **CESPA**, formada por Jovens das seções, Escotistas, Dirigentes e Pais, com interesse em assuntos pertinentes a segurança nas atividades escoteiras, na sede ou fora dela.

Parágrafo Único – A CESPA terá um coordenador, bem como um Regulamento Próprio, e se reporta diretamente a Diretoria do Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO III – Das Disposições Comuns

Art. 21 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e orientações da UEB.

Parágrafo Único - A elaboração do Regulamento do Grupo Escoteiro é de responsabilidade da Diretoria do Grupo, o qual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Diretor para a aprovação e alterações.



Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the page. On the left, there is a circular stamp with the text 'CONSELHO DIRETOR' and a signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Dante'. On the right, there is a circular stamp with the text 'GRUPO ESCOTEIRO' and a signature. The number '7' is written next to the signature on the right.

Art. 22 – Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 23 – Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo Escoteiro.

Parágrafo único - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

CAPÍTULO IV – Patrimônio e Finanças

Art. 24 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 25 - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 26 – O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 27 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

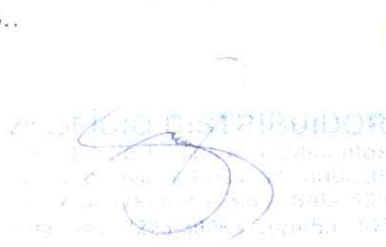
Art. 28 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, e as subvenções.

§ 1.º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo a obtenção de fundos necessários a sua completa manutenção e funcionamento

§ 2.º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria do Grupo Escoteiro os empréstimos ou dívidas contratadas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos de deram causa.

Art. 29 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2(dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos..



8

Art. 30 - Os sócios do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 31 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 32 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos (90) noventa dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo de Trabalho Voluntário;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido dos requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.
- l) Exclusão da UEB.

§ 1.º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes dos incisos "a" a "d" e "f" a "l", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato

§ 2.º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3.º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião Extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 34 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3.º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião Extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 34 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 35 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembléia, após a data do edital.

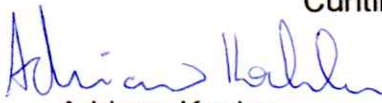
Art. 36 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembléia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 37 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

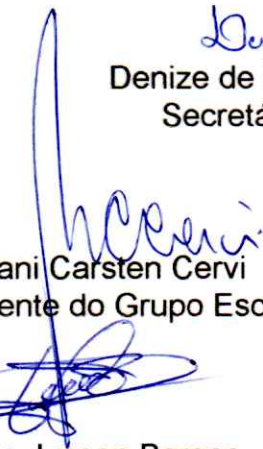
Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 38 - O presente Estatuto e suas alterações entram em nesta data e terão o seu registro no cartório de registros públicos.

Curitiba, 29 de março de 2014.


Adriano Koeler
Presidente da Assembleia


Denize de Paula Neves Arantes
Secretária da Assembleia


Mariovani Carsten Cervi
Diretor Presidente do Grupo Escoteiro


Rogerio Jussen Borges
Advogado
OAB-PR -26520



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 869.181
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.079.252
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 14.781 Livro "A"
Curitiba-PR, 18 de novembro de 2014.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº 7U0mx.YLeQ0.VX0gt, Controle: HS0w.s1JS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRITAL DOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR